



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - SANTA CATARINA

Santa Catarina, data da disponibilização: 17/11/2025

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CP 20/2025

Dispõe sobre a composição da mesa diretiva nas aberturas da Sessão Plenária e demais eventos da OAB/SC, realizadas no mês de novembro em alusão ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO

DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 e art. 25, XXIV, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 13 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro é celebrado nacionalmente como o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, através da Lei n. 14.759/2023;

CONSIDERANDO o compromisso da OAB/SC com a promoção da igualdade racial e o combate a todas as formas de discriminação;

CONSIDERANDO a importância de assegurar representatividade e protagonismo de advogados e advogadas negras nos espaços institucionais da Ordem;

R E S O L V E

Art. 1º Fica estabelecido que, anualmente, na abertura da Sessão Plenária e demais eventos da OAB/SC realizada no mês de novembro, a mesa diretiva será composta por advogados(as) negros(as), em homenagem ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, celebrado em 20 de novembro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário eletrônico da OAB.

Registre-se. Publique-se.

Florianópolis, 13 de novembro de 2025.

JULIANO MANDELLI MOREIRA

PRESIDENTE

JOSÉ ELITO RIBEIRO

RELATOR